

N.2250.01.0002629/2021-73 /2022

*** RP Nº 05/2022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a redação do Entendimento em Matéria de Registro Empresarial de nº 141, que renumerado, passa a ser 141-A, conforme redação que aprova.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5373ª Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno do Vocalato da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

a diretriz de de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento perante a JUCEMG;

a importância de constante revisão e atualização dos entendimentos vigentes, quando de alterações legislativas relevantes;

a recente alteração no Decreto 1800, dada pelo Decreto nº 11.250, de 9 de novembro de 2002, notadamente, na redação dos arts. 76 e 77;

as orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários, contidas no PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, que objetiva dar concretude aos requisitos de publicação a serem observados no tocante às demonstrações financeiras resumidas, conforme alterações dadas ao artigo 289, 1 e 11, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, introduzidas pela Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

por fim, que o alcance do objetivo previsto nos diplomas legais mencionados, está condicionado à correta orientação, por parte da JUCEMG, ao seu corpo de decisores singulares, para que dediquem atenção especial a tais dispositivos, quando do exame formal dos atos envolvendo publicações, sempre dentro dos limites da competência descrita no art. 40 da Lei 8934/1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar esta Resolução de Plenário, que foi submetida a deliberação durante a 5372ª Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022, para o fim de alterar a redação do Entendimento em Matéria de Registro Empresarial, cujo número de ordem 141, é remunerado e passa a ter o número de Ordem 141-A, conforme redação descrita no art. 2º.

Art. 2º. Aprova novo entendimento para análise dos atos empresariais submetidos a registro na Jucemg:

Publicações

E. 141-A. As publicações, nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, serão realizadas em jornal de grande circulação (impresso e digital), editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

I. O jornal de grande circulação deve ser editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 289, da Lei 6.404, de 1976

("Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local." IN DREI nº 112, de 20.01.2022)

II. Quando a lei exigir a realização de três publicações, estas serão feitas de forma resumida em jornal impresso de grande circulação. Quanto à divulgação da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, esta será feita quando da primeira publicação resumida no jornal impresso, devendo manter-se disponível até à realização do conclave. (IN DREI nº 112, de 20.01.2022)

III. Caso a divulgação da íntegra dos documentos ocorra por meio de periódico digital, deve ser feita três vezes, nas mesmas datas das publicações resumidas no jornal impresso. (IN DREI nº 112, de 20.01.2022)

IV. As publicações devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso e, simultaneamente, a íntegra do documento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

V. Não compete à Junta Comercial analisar o mérito das publicações, que devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso, salvo no caso do resumo de demonstrações financeiras, que deve conter o mínimo contido no inciso II do art. 289 Lei nº 6.404, de 1976.(incluído pela IN DREI nº 112, de 20.01.2022)

VI. As companhias devem, na versão resumida publicada no jornal impresso, indicar um link ou QR Code para acesso à íntegra da publicação no sítio eletrônico do jornal na internet.

VII. Quando se tratar de resumo de demonstrações financeiras, o decisor singular da JUCEMG deverá conferir nos anexos a existência de menção a duas páginas de publicações, a saber:

A) Página da versão resumida (jornal impresso); e

B) Página da versão digital (com indicação do link de acesso ao jornal ou QR Code) e, do QR Code ou link de acesso à certificadora.

VIII. Quando se tratar de resumo de demonstrações financeiras, deve ser respeitado o conteúdo mínimo previsto no art. 289, II, da Lei n. 6.404/76, de modo a evitar a ocorrência das chamadas publicações ultra resumidas, conforme fundamentação contida no Parecer de Orientação n. 39 da CVM.

IX. No caso de publicações de companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões, estas podem ser feitas de forma eletrônica e gratuita, por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). (inserir fundamentação legal)

Art. 3º. O novo Entendimento 141-A, aprovado no âmbito desta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, passa a integrar as informações constantes do sítio eletrônico da autarquia, conforme endereço eletrônico que pode ser acessado no seguinte link: <http://www.jucemg.mg.gov.br/br/informacoes/entendimentos-jucemg>.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

Bruno Selmi Dei Falci

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*Aprovada na 5372ª Sessão Ordinária do Plenário da JUCEMG, em 23 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 24/11/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **56702727** e o código CRC **8BADD41C**.

Referência: Processo nº 2250.01.0002629/2021-73

SEI nº 56702727